

denadas N 9.843.608,77m e E 796.941,92m; deste, segue pela Faixa de Domínio à Margem Direita (Sentido Sul-Sudeste) Da Rodovia Alça Viária, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°41'27" e 193,39 m até o vértice EBDM-5406, de coordenadas N 9.843.796,97m e E 796.897,40m; 323°17'59" e 1.090,27 m até o vértice EBDM-5402, de coordenadas N 9.844.671,12m e E 796.245,82m; 313°13'14" e 142,78 m até o vértice EBDM-5407, de coordenadas N 9.844.768,90m e E 796.141,77m; 289°00'21" e 153,59 m até o vértice EBDM-5408, de coordenadas N 9.844.818,92m e E 795.996,55m; 277°45'39" e 908,62 m até o vértice EBDM-5404, de coordenadas N 9.844.941,62m e E 795.096,25m; 294°41'15" e 179,09 m até o vértice EBDM-5409, de coordenadas N 9.845.016,42m e E 794.933,53m; 319°36'13" e 174,97 m até o vértice EBDM-5403, de coordenadas N 9.845.149,67m e E 794.820,14m; 335°32'01" e 899,03 m até o vértice EBDM-5410, de coordenadas N 9.845.967,97m e E 794.447,80m; deste, segue confrontando com a Pre-mazon, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°48'03" e 347,55 m até o vértice EBDP-6501, de coordenadas N 9.846.142,79m e E 794.748,18m; 357°56'56" e 590,97 m até o vértice EBDP-6500, de coordenadas N 9.846.733,38m e E 794.727,03m; 233°53'41" e 580,85 m até o vértice EBDM-5405, de coordenadas N 9.846.391,10m e E 794.257,74m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio à Margem Direita (sentido Sul-Sudeste) da Rodovia Alça Viária, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°53'03" e 433,83 m até o vértice B91P-0117, de coordenadas N 9.846.801,01m e E 794.115,67m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Passagem São Cristovão, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°23'36" e 61,21 m até o vértice B91P-0134, de coordenadas N 9.846.810,17m e E 794.176,19m; 81°37'35" e 197,70 m até o vértice B91P-0126, de coordenadas N 9.846.838,96m e E 794.371,78m; 81°39'56" e 4,76 m até o vértice B91P-0125, de coordenadas N 9.846.839,65m e E 794.376,49m; 82°47'02" e 338,90 m até o vértice B91P-0116, de coordenadas N 9.846.882,22m e E 794.712,71m; 65°57'14" e 139,00 m até o vértice B91P-0115, de coordenadas N 9.846.938,86m e E 794.839,65m; 97°02'19" e 24,65 m até o vértice B91M-0132, de coordenadas N 9.846.935,84m e E 794.864,11m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rua do Uriboca, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°49'29" e 252,33 m até o vértice B91M-0131, de coordenadas N 9.846.719,95m e E 794.994,73m; 159°37'06" e 116,55 m até o vértice B91M-0130, de coordenadas N 9.846.610,70m e E 795.035,32m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Passagem Marajoara, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°50'19" e 294,14 m até o vértice B91M-0129, de coordenadas N 9.846.642,27m e E 795.327,76m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Passagem da 10ª Paralela, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°50'57" e 65,67 m até o vértice B91M-0128, de coordenadas N 9.846.706,70m e E 795.315,06m; 61°21'22" e 72,49 m até o vértice B91P-0112, de coordenadas N 9.846.741,45m e E 795.378,68m; 341°40'11" e 64,07 m até o vértice B91P-0111, de coordenadas N 9.846.802,27m e E 795.358,53m; 12°27'05" e 278,33 m até o vértice B91P-0124, de coordenadas N 9.847.074,05m e E 795.418,54m; 8°09'50" e 4,79 m até o vértice B91P-0123, de coordenadas N 9.847.078,79m e E 795.419,22m; 11°26'03" e 420,75 m até o vértice B91M-0097, de coordenadas N 9.847.491,19m e E 795.502,63m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Travessa 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°47'11" e 21,37 m até o vértice B91P-0122, de coordenadas N 9.847.492,76m e E 795.523,94m; 85°36'05" e 2,22 m até o vértice B91P-0121, de coordenadas N 9.847.492,93m e E 795.526,15m; 86°44'39" e 217,45 m até o vértice B91P-0110, de coordenadas N 9.847.505,28m e E 795.743,25m; 62°24'05" e 9,67 m até o vértice B91P-0109, de coordenadas N 9.847.509,76m e E 795.751,82m; 47°04'18" e 43,62 m até o vértice B91M-0095, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marituba.

Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

#### Protocolo: 593324

#### PORTARIA Nº815 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marabá, abrangendo uma área de 681,9728 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2001/195187.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 681,9728 (seiscentos e oitenta e um hectares, noventa e sete ares e vinte e oito centiares), denominada GLEBA FAZENDA NOVA ERA, localizada no Município Marabá, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTL-M-0516, de coordenadas N 9.390.923,870m e E 713.957,120m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Taboquinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°41'59" e 2.247,08 m até o vértice DTL-M-0442, de coordenadas N 9.390.583,980m e E 716.178,350m; 98°50'16" e 643,73 m até o vértice DTL-M-0441, de coordenadas N 9.390.485,080m e E 716.814,440m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Castanhal Balão, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°28'38" e 1.348,55 m até o vértice DON-M-1045, de coordenadas N 9.389.278,460m e E 717.416,640m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Mutamba, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°09'30" e 425,60 m até o vértice EAZ-M-3577, de coordenadas N 9.389.099,660m e E 717.030,420m; deste, segue pela Faixa de Domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°35'36" e 19,76 m até o vértice EAZ-M-3578, de coordenadas N 9.389.089,960m e E 717.013,210m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Mutamba, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°57'28" e 1.554,19 m até o vértice CXU-M-0453, de coordenadas N 9.388.407,620m e E 715.616,820m; 244°26'22" e 1.499,47 m até o vértice DTL-M-0451, de coordenadas N 9.387.760,650m e E 714.264,100m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Bela Aurora, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°17'31" e 1.387,07 m até o vértice DTL-M-0517, de coordenadas N 9.389.140,840m e E 714.126,140m; 354°33'55" e 1.445,36 m até o vértice EAZ-M-3576, de coordenadas N 9.390.579,700m e E 713.989,250m; deste, segue pela Faixa de Domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°56'13" e 21,30 m até o vértice EAZ-M-3575, de coordenadas N 9.390.600,920m e E 713.987,370m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda Bela Aurora, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°38'56" e 324,36 m até o vértice DTL-M-0516, ponto inicial da descrição deste perímetro. Da poligonal acima descrita foram deduzidos 7,5467 ha, referentes a Estrada Municipal.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

#### Protocolo: 593059

#### PORTARIA Nº816 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Capanema, abrangendo uma área de 37.581,0302 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2020/576981.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 37.581,0302 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um hectares, três ares e dois centiares), denominada GLEBA MATA SETE, localizada no Município Capanema, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.889.218,28m e E = 253.931,63m; deste, segue pelo Limite Municipal IBGE (2020) de Primavera e Capanema, com a seguinte distância 19,10 m e azimute plano 93°46'56" até o marco M-002, de coordenada N = 9.889.217,02m e E = 253.950,69m; 39,83 m